



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho:

Nomeia um grupo de trabalho para se ocupar de várias tarefas resultantes da próxima independência do Estado de Moçambique.

Declaração:

De ter sido rectificadada a inserta no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, de 27 de Dezembro de 1974, respeitante a transferências de verbas no orçamento do Ministério da Economia.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 30/75:

Estabelece a lotação para a Fábrica Nacional de Cordoaria.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 31/75:

Dá nova redacção ao n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento do Código da Estrada — Revoga a Portaria n.º 532/73, de 6 de Agosto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho

Considerando:

1. A próxima independência do Estado de Moçambique e as actuais estruturas governativas que resultaram dos Acordos de Lusaka;

2. A projecção na economia de Moçambique de todo o plano do Zambeze, nomeadamente no que se refere à concretização de alguns dos seus projectos;

3. Os elevados encargos financeiros assumidos pelo Estado Português com base em acordos anteriormente celebrados e a elevadíssima mobilização da sua capacidade de crédito nos mercados financeiros externos;

4. O estado de adiamento dos trabalhos do empreendimento de Cabora Bassa e a urgente necessidade de criar um órgão que assegure a sua condução e gestão;

5. As implicações internacionais dos acordos celebrados, nomeadamente no que respeita à fixação de preços de venda de energia à República da África do Sul, a carecer de urgente revisão para assegurar a rentabilidade do empreendimento de Cabora Bassa;

6. A necessidade urgente de elaborar estudos económicos, de mercado e de financiamento que conduzam à determinação de viabilidade económica de execução da Central Norte do mesmo empreendimento;

7. O prosseguimento dos estudos, a cargo do Gabinete do Plano do Zambeze, quer referentes ao desenvolvimento sócio-cultural, quer de prospecção mineira, quer de desenvolvimento agro-pecuário, quer ainda de navegabilidade do rio Zambeze, possível solução para o escoamento da produção carbonífera;

Tornando-se necessário apreciar todo o conjunto de problemas à luz de uma nova realidade política, com vista a preparar as indispensáveis negociações com o

Governo de Moçambique sobre o futuro desenvolvimento do plano do Zambeze no contexto da nova realidade moçambicana;

Atendendo a que se torna necessário entabular negociações, quer com a República da África do Sul, quanto à revisão de tarifas de energia, quer quanto à clarificação de todos estes problemas, no âmbito de uma negociação com o futuro Governo de Moçambique:

O Governo Português, por solicitação do Alto-Comissário da República Portuguesa em Moçambique, e ouvida a Comissão Nacional de Descolonização, nomeia um grupo de trabalho para se ocupar das tarefas acima enunciadas com a seguinte constituição:

Presidente — António Augusto de Figueiredo da Silva Martins, engenheiro.

Vogais:

José Bernardo Veloso Falcão e Cunha, engenheiro director do Gabinete do Plano do Zambeze, representante do Ministério da Coordenação Interterritorial.

João Florêncio Vicente de Carvalho, economista, representante do Ministério das Finanças.

Jorge Sampaio, licenciado em Direito.

José Joaquim Fragoso, engenheiro.

O grupo de trabalho actuará sob a coordenação do Alto-Comissário e apresentará os resultados dos seus trabalhos ao Governo Português, através do Ministro das Finanças, de quem receberá orientação.

O grupo de trabalho terá o seguinte mandato:

1. Analisar a situação actual do empreendimento de Cabora Bassa, especialmente nos seus aspectos

de rentabilidade económica e de programação financeira;

2. Estudar soluções alternativas a propor pelo Governo Português ao Governo de Moçambique quanto:

- Aos problemas de coordenação e gestão do empreendimento de Cabora Bassa e seus desenvolvimentos;
- A utilização da energia produzida e consequente eventual desenvolvimento de alguns projectos mineiros;
- Ao prosseguimento dos valiosos trabalhos já realizados pelo Gabinete do Plano do Zambeze, nomeadamente nos domínios da aptidão agro-pecuária do vale do Zambeze, prospecção mineira e navegabilidade do rio;

3. Recomendar, à luz da nova realidade moçambicana, o desenvolvimento futuro dos estudos globais em curso para o melhor aproveitamento do vale do Zambeze e as possíveis interligações entre as economias de Moçambique e de Portugal;

4. Integrar-se na Comissão de Coordenação de Negociações no Domínio Financeiro e Económico e na Delegação Portuguesa no âmbito da Comissão Mista, prevista nos Acordos de Lusaka, para as negociações com o Governo de Moçambique sobre este conjunto de problemas.

O grupo de trabalho apoiar-se-á técnica e administrativamente nos serviços do Gabinete do Plano do Zambeze e recorrerá aos restantes serviços públicos envolvidos na recolha da informação disponível.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Economia, a declaração de transferências de verbas publicada no 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 300, de 27 de Dezembro de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...
				Despesa extraordinária			
				IV Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
...
30.º	656.º	Remunerações em numerário	9 000\$00	—\$—	(i)
	659.º			Bens duradouros	—\$—	9 000\$00	(i)
	745.º			Remunerações em numerário	187 700\$00	—\$—	(j)
31.º	746.º			Previdência social:			
				Abono de família	7 000\$00	—\$—	(j)
	751.º	1		Transferências — Sector público: Instituto dos Cereais	—\$—	194 700\$00	(j)
	767.º			Bens não duradouros	300 000\$00	—\$—	(g)
...

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...
				Despesa extraordinária			
				IV Plano de Fomento			
				Secretaria de Estado da Agricultura			
27.º	656.º	Remunerações em numerário	9 000\$00	-\$-	(i)
30.º	659.º	Bens duradouros	-\$-	9 000\$00	(i)
	745.º	Remunerações em numerário	187 700\$00	-\$-	(j)
	746.º	1	...	Previdência social:			
				Abono de família	7 000\$00	-\$-	(j)
31.º	751.º	1	...	Transferências — Sector público: Instituto dos Cereais	-\$-	194 700\$00	(j)
	767.º	Bens não duradouros	300 000\$00	-\$-	(g)
...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 30/75

de 18 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1.º Estabelecer a seguinte lotação para a Fábrica Nacional de Cordoaria:

Oficiais

Administração naval:

Comodoro ou capitão-de-mar-e-guerra	(a) 1	
Capitão-de-mar-e-guerra ...	(b) 1	
Capitão-de-fragata	1	
Capitães-tenentes	2	
Primeiros-tenentes	2	
Subtenente ou aspirante ...	(c) 1	8

Médicos navais:

Capitão-de-fragata	1	
--------------------------	---	--

Engenheiros maquinistas navais:

Capitão-de-fragata	1	
Subtenente ou aspirante ...	(c) 1	2

Serviço geral:

Primeiros-tenentes	(d) 2	
--------------------------	-------	--

Especialistas:

Subtenentes ou aspirantes	(c) (e) 2	
		15

Sargentos e praças

Artilheiros:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	(f) 4	
Cabos	4	8

Condutores de máquinas:

Cabo	1	
Marinheiro	1	2

Electricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabo	1	
Marinheiro	1	3

Enfermeiros:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos		3
-------------------------------------------------	--	---

Abastecimento:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos	(g) 6	
Cabos	6	12

Fuzileiros:

Marinheiros	(h) 3	
-------------------	-------	--

Taifa:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1	
Cabos despenseiros	3	
Cabos cozinheiros	4	8

Qualquer classe:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento	1
	40
(a) Exerce as funções de director.	
(b) Exerce as funções de subdirector.	
(c) Da reserva naval.	
(d) Sendo um oriundo da classe ACM e outro oriundo da classe L.	
(e) Sendo um do ramo de engenharia química e outro do ramo de engenharia têxtil.	
(f) Um pode ser da reserva da Armada.	
(g) Dois podem ser da reserva da Armada.	
(h) Devem ter o curso de especialização em condutor de automóveis.	

2.º Revogar a Portaria n.º 83/71, de 12 de Fevereiro.

Estado-Maior da Armada, 30 de Dezembro de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Viação

Portaria n.º 31/75
de 18 de Janeiro

Reconhecendo que a instrução e o exame são duas fases necessárias para a obtenção da carta de condução e que esta se destina à consecução de um objectivo — a segurança rodoviária —, justifica-se, assim, a regulamentação, no presente diploma, de dois pontos que nelas se integram em obediência à finalidade referida.

Considerando que a disposição legal que estabelece a distância mínima entre eixos para os veículos utilizados na instrução remunerada não deve, presentemente, ser mantida, dada a evolução técnica da construção de automóveis, e que tal orientação já é

seguida na maioria dos países europeus, julga-se conveniente alterar o artigo 31.º, n.º 3, do Regulamento do Código da Estrada.

Considerando que o incentivamento do hábito do uso dos cintos de segurança, dada a fase prévia de obrigatoriedade generalizada da sua utilização, pode, por ora, limitar-se a instruendos e examinandos da condução automóvel, entende-se de revogar a Portaria n.º 532/73, de 6 de Agosto.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, no que se refere ao n.º 1.º do presente diploma e do n.º 5 do artigo 35.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954, no que diz respeito aos restantes números, o seguinte:

1.º O artigo 31.º, n.º 3, do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 31.º

1.
2.
3. Os automóveis ligeiros serão de caixa fechada e terão uma lotação mínima de cinco lugares.

2.º Nos automóveis ligeiros utilizados no ensino da condução é obrigatório o uso dos cintos de segurança pelo instruendo durante as lições de aprendizagem.

3.º A contravenção ao disposto no número anterior é punida com multa de 500\$.

4.º É igualmente obrigatório o uso dos cintos de segurança pelo examinando durante o exame de condução, cuja prova prática não pode ter início nem prosseguir sem que o examinando tenha o cinto devidamente colocado.

5.º A presente portaria entra imediatamente em vigor, operando a revogação total da Portaria n.º 532/73, de 6 de Agosto.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente, 9 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima*.